



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

LEI Nº 035/06 DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 06 de julho de 2006.

Dispõe sobre a concessão de aumento de 8,0% (oito ponto percentual) sobre os vencimentos-base dos Professores do Ensino Infantil e Fundamental e o valor do salário mínimo a ser percebido pelos demais Servidores Municipais, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos arts. 37, inciso X c/c art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988, **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede a título de aumento 8,0% (oito ponto percentual) sobre os vencimentos-base dos Professores do Ensino Infantil e Fundamental do município.

Art. 2º - Fica estabelecido também o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) como o Salário Mínimo a ser percebido pelos demais Servidores Municipais de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 3º - O referido aumento consubstancia-se nos dispositivos constantes no Art. 37, inciso X da CF/88 e na atual política econômica do País, acarretando, conseqüentemente uma redução do poder aquisitivo de seus salários.

Art. 4º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, aos 06 de julho de 2006.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal